



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI Nº. 012/2017

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição geral anual nos vencimentos dos Servidores Efetivos e Empregados Públicos do Município de Santana do Itararé no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016, à luz do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos c/c artigo 37, X da Constituição da República de 1988.

Parágrafo Único: Esta Lei não incide sobre os servidores públicos ou equiparados, inativos e pensionistas contemplados pela Lei Municipal nº. 01/2017, que dispõe sobre o reajuste do servidor público com base no salário mínimo nacional.

Art. 2º. As Funções Gratificadas, previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 017/2013 - Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, serão reajustadas em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016.

Art. 3º. As Gratificações de Funções previstas nos artigos 53, 54 e 55 da Lei Complementar nº 08/2013, serão reajustadas em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 4º. Os cargos públicos em comissão instituídos pela Lei Complementar nº 017/2013, elencados na categoria CC-01: Assessor Jurídico e CC-02: Diretor de Departamento perceberão reajuste no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016.

Art. 5º. Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo de Conselheiro Tutelar terão reajuste no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito décimos) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no exercício de 2016, por força do art. 2º da Lei Complementar nº 04/2017, a qual estabeleceu o piso salarial dos conselheiros tutelares.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00
02.001.04.122.0201.2004-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3190.13.00.00.00
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3190.13.00.00.00
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2045-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3190.13.00.00.00
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2048-3190.13.00.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3190.13.00.00.00
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00
06.001.10.305.1201.2053-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2071-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3190.13.00.00.00
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00
09.001.08.243.1501.6098-3190.13.00.00.00

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE ABRIL DE 2017.

JOÁS FERRAZ MICHETTI

Prefeito Municipal